



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 361, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, A QUAL DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III do art. 23 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

III - Diretoria Executiva de Licitações e Contratos.”

Art. 2º A Subseção III da Seção V, do Capítulo I, do Título I, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a denominar-se “Da Diretoria Executiva de Licitações e Contratos”.

Art. 3º O art. 36 da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. À Diretoria Executiva de Licitações e Contratos compete:

- I - coordenar e dirigir todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios no âmbito do Poder Executivo;
- II - analisar os pedidos de reajuste, realinhamento, equilíbrio econômico e financeiro e prorrogação dos contratos;
- III - coordenar e dirigir todos os procedimentos relativos ao cadastro de fornecedores, cadastro de preços, catálogo de materiais e demais suprimentos;
- IV - coordenar, dirigir e controlar os contratos administrativos;
- V - coordenar e dirigir os procedimentos relativos ao fiel cumprimento dos contratos, especialmente àqueles referentes à verificação e certificação da qualidade dos materiais, serviços e obras entregues;
- VI - realizar reuniões, cursos, treinamentos, fóruns, palestras e debates, pertinentes às atividades de gestão de contratos e licitações;
- VII - revisar, elaborar, coordenar, consolidar e pronunciar-se sobre a legislação de contratos e licitações, propondo minutas de projetos de lei, de regulamentos e outras normas;
- VIII - coordenar a execução de ações conjuntas com outros órgãos, visando a gestão das aquisições e o efetivo controle dos gastos do Poder Executivo;
- IX - representar institucionalmente o Poder Executivo, nas áreas de sua abrangência, respondendo às demandas dos órgãos de controle interno e externo e de outros órgãos ou entidades, inclusive internacionais;
- X - auxiliar diretamente o titular das unidades vinculadas a esta Diretoria Executiva em todas as suas atribuições e competências, assim como coordenar os serviços, acompanhando e avaliando o desempenho das atribuições das unidades administrativas; e
- XI - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Art. 4º O caput do Art. 37 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Integram a estrutura organizacional da Diretoria Executiva de Licitações e Contratos:”



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Art. 5º O inciso IV do art. 193 da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193. (...)

IV - Diretoria Executiva de Pesca.”

Art. 6º Fica criada a Subseção I, denominada “Da Diretoria Executiva de Pesca” na Seção XV, do Capítulo I, do Título I, da Lei Complementar nº 337, de 2018, a qual engloba o art. 197 e o art. 198.

Art. 7º O art. 197 da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197. À Diretoria Executiva de Pesca compete:

- I - coordenar e dirigir os expedientes e os programas, projetos e atividades relativas à pesca no Município de Itajaí;
- II - promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca industrial, artesanal e amadora;
- III - desenvolver ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à comercialização do pescado e do fomento à pesca e à aquicultura;
- IV - desenvolver políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da pesca industrial profissional;
- V - coordenar e dirigir todos os expedientes relativos ao exercício da pesca no Município, ao controle da fauna aquática assim como da captura e desembarque do pescado nos portos de Itajaí;
- VI - articular junto ao governo federal e estadual atualização da legislação visando atender as demandas do setor pesqueiro;
- VII - acompanhar as demandas e encaminhamentos executivos junto ao governo federal e estadual;
- VIII - desenvolver projetos junto ao governo federal e estadual para captação de recursos para o fomento da pesca no Município;
- IX - fiscalizar e acompanhar as demandas dos mercados de peixe no Município;
- X - fomentar e fiscalizar as atividades da Rádio Costeira de Itajaí e suas atribuições;
- XI - fiscalizar e promover o programa “Peixe nos Bairros”;
- XII - auxiliar diretamente o titular das unidades vinculadas a esta Diretoria Executiva em todas as suas atribuições e competências, assim como coordenar os serviços, acompanhando e avaliando o desempenho das atribuições das unidades administrativas; e
- XIII - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Art. 8º O caput do Art. 198 da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198. Integra a estrutura organizacional da Diretoria Executiva de Pesca a Gerência do Mercado Público, que tem por competências:”

Art. 9º O Art. 202 da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 202. Integram a Diretoria Executiva de Segurança

- I - Diretoria de Planejamento e Suporte Administrativo;
- II - Diretoria de Segurança Cidadã; e
- III - Diretoria da Guarda Patrimonial.”

Art. 10. Fica criado o Art. 206-A com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



“Art. 206 –A. À Diretoria de Segurança Cidadã compete:

I – promover a articulação, em conjunto com o Diretor Executivo de Segurança, com os demais órgãos de segurança pública, com o objetivo de promover a sinergia entre estes órgãos;

II – articular-se com órgãos municipais para proposição de medidas e ações visando viabilizar os planos, programas e projetos de segurança pública e forma integrada;

III – planejar, coordenar e/ou participar das audiências públicas e fóruns de discussão e elaboração de propostas e projetos relacionados às políticas públicas de segurança;

IV - fomentar discussões a respeito do crime e da violência e identificação dos fatores geradores;

V - garantir um espaço de participação social na discussão e resolução dos problemas do crime e da violência (co-produção da segurança pública);

VI - aproximar órgãos da segurança pública e sociedade civil;

VII - disseminar a filosofia de polícia comunitária e articular com a Coordenação da Guarda Municipal para essa nova forma de produção do serviço da Guarda Municipal;

VIII - fomentar e desenvolver projetos voltados para a prevenção do crime e da violência através de parcerias diversas;

IX - acompanhar os trabalhos dos Conselhos de Segurança - CONSEGs;

X - supervisionar projetos voltados para a prevenção do crime e da violência;

XI - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Art. 11. No §4º e no §5º, ambos do art. 307 da Lei Complementar nº 337, de 2018, onde se lê “vencimento” passa-se a ler “valor”.

Art. 12. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário do CEMESPI, no Quadro 11 - Secretaria Municipal de Educação, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 2018.

§1º Em decorrência da criação do cargo de provimento em comissão prevista no caput deste artigo no Quadro 11, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 2018, na coluna “QUANTIDADE”, relativamente à linha de “Secretário do CEMESPI”, o quantitativo fica alterado de “01” para “02” e na linha relativa ao “Total”, no mesmo Quadro, o quantitativo fica alterado de “204” para “205”.

§2º Em decorrência da criação do cargo de provimento em comissão prevista no caput deste artigo no Quadro 28 - Quadro Resumo por Número de Cargos em Comissão nos Órgãos da Administração Direta, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 2018, na coluna “QTDDE”, relativamente à linha da “Secretaria Municipal de Educação”, o quantitativo fica alterado de “204” para “205”.

Art. 13. No Quadro 7 - Secretaria Municipal de Governo, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 2018, na linha relativa ao cargo de “Diretor de Licitações e Contratos”, no nome do cargo de “Diretor de Licitações e Contratos”, fica alterado para “Diretor Executivo de Licitações e Contratos”, e no DGA, fica alterado de “DGA 02” para “DGA 01”.

Art. 14. No Quadro 17 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 2018, na linha relativa ao cargo de “Diretor de Pesca e Aquicultura”, no nome do cargo de “Diretor de Pesca e Aquicultura”, fica alterado para “Diretor Executivo de Pesca”, e no DGA, fica alterado de “DGA 02” para “DGA 01”.

Art. 15. Os cargos em comissão de Corregedor da Guarda Municipal e Ouvidor da Guarda Municipal ficam transformados em função de confiança, sendo excluídos do Quadro 18 - Secretaria Municipal de Segurança Pública,



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 2018 e do Quadro 01 - Valor e Quantidade de Cargos em Comissão, do Anexo II da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018.

§1º Em razão da transformação dos cargos de provimento em comissão em função de confiança prevista no caput deste artigo, o Quadro 01 - Valor e Quantidade da Gratificação de Função de Confiança (GFC), do Anexo III, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter as seguintes redações:

I - na parte relativa às funções de Direção, abaixo da linha referente ao "Procurador-Geral Adjunto" fica criada a linha para a função de confiança de Corregedor da Guarda Municipal, na coluna "NOME DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA" passa a constar "Corregedor da Guarda Municipal", na coluna "NÍVEL" passa a constar "GFC 10", na coluna "VALOR" passa a constar "3.672,90" e na coluna "QTDADE" passa a constar "01";

II - na parte relativa às funções de Direção, abaixo da linha referente ao "Corregedor da Guarda Municipal" fica criada a linha para a função de confiança de Ouvidor da Guarda Municipal, na coluna "NOME DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA" passa a constar "Ouvidor da Guarda Municipal", na coluna "NÍVEL" passa a constar "GFC 10", na coluna "VALOR" passa a constar "3.672,90" e na coluna "QTDADE" passa a constar "01";

III - na linha relativa ao "Total", na coluna "QTDADE" passa de "209" para "211".

§2º Em razão da transformação dos cargos de provimento em comissão em função de confiança prevista no caput deste artigo, ficam suprimidas as alíneas "e" e "f" do inciso I, do artigo 293 da Lei Complementar nº 337, de 2018.

Art. 16. No Quadro 18 - Secretaria Municipal de Segurança Pública, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 2018, fica criado 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Segurança Cidadã.

§ 1º Em razão da criação do cargo disposta no caput deste artigo, no Quadro 18, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 2018, abaixo da linha relativa ao cargo de Diretor Executivo de Segurança, fica inserida uma linha para o cargo de Diretor de Segurança Cidadã, na coluna "NOME DO CARGO" passa a constar "Diretor de Segurança Cidadã", na coluna "QUANTIDADE" passa a constar "01" e na coluna "DGA" passa a constar "DGA 02".

§2º Ainda no Quadro 18, do Anexo I, da Lei Complementar nº 337, de 2018, em razão da transformação dos cargos prevista no Art. 15 e a criação do cargo prevista no caput deste artigo, na linha "Total", na coluna "Quantidade" passa de "23" para "22" e no Quadro 28 - Quadro Resumo por Número de Cargos em Comissão nos Órgãos da Administração Direta, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 2018, na coluna "QTDADE", relativamente à linha da "Secretaria Municipal Segurança Pública", o quantitativo fica alterado de "23" para "22".

Art. 17. No Quadro 15 - Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 2018, ficam criados 04 (quatro) cargos em comissão de Gerente de Unidade II.

Parágrafo único. Em razão da criação do cargo disposta no caput deste artigo, no Quadro 15, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, na coluna "QUANTIDADE", relativamente à linha de "Gerente de Unidade II", o quantitativo fica alterado de "14" para "18" e na linha relativa ao "Total", na mesma coluna, o quantitativo fica alterado de "21" para "25" e no Quadro 28 - Quadro Resumo por Número de Cargos em Comissão nos Órgãos da Administração Direta, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 2018, na coluna "QTDADE", relativamente à linha da "Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania", o quantitativo fica alterado de "21" para "25".



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Art. 18. No Quadro 30, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, na coluna “QTDADE”, relativamente à linha de “Administração Direta”, o quantitativo fica alterado de “589” para “593” e na linha relativa ao “Total”, na mesma coluna, o quantitativo fica alterado de “640” para “644”.

Art. 19. No Quadro 01 - Valor e Quantidade de Cargos em Comissão, do Anexo II da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, na coluna “QTDADE” relativamente à linha de:

- I - “Diretor Executivo”, o quantitativo fica alterado de “25” para “27”;
- II - “Diretor”, o quantitativo fica alterado de “81” para “80”;
- III - “Gerente de Unidade II”, o quantitativo fica alterado de “14” para “18”;
- IV - “Secretário CEMESPI”, o quantitativo fica alterado de “01” para “02”; e
- V - “Total”, o quantitativo fica alterado de “640” para “644”.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias no orçamento do Município.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município